



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.350

Assunto: Declara de utilidade pública o DIRETÓRIO ACADÊMICO 8 DE DEZEMBRO,
da Faculdade de Direito Padre Anchieta.

lei decretada n.º 2462 de 2/4/80

LEI N.º 2.394, DE 14/4/80

Arquivado

AL

Director Legislativo

08/MAR/1980

Proc. N.º 14.712

Clas. 503.1676

54



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 21/10/1979

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014712 - 20.75
CLASSIF. 503.4636

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 01/10/1980

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 01/10/1980

Presidente

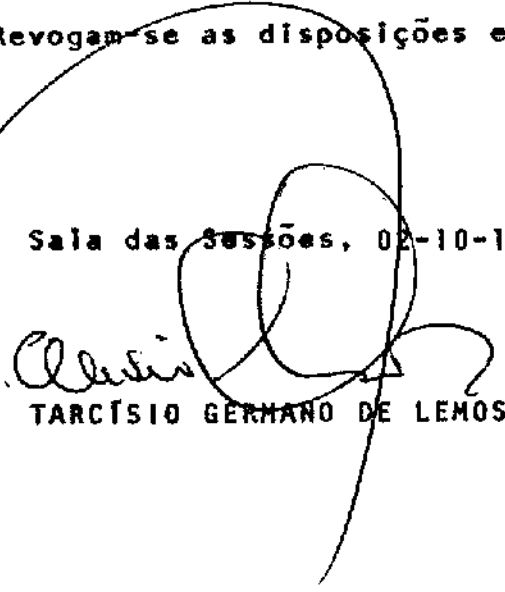
PROJETO DE LEI Nº 3.350

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, o Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de Direito Padre Anchieta, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02-10-1979


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



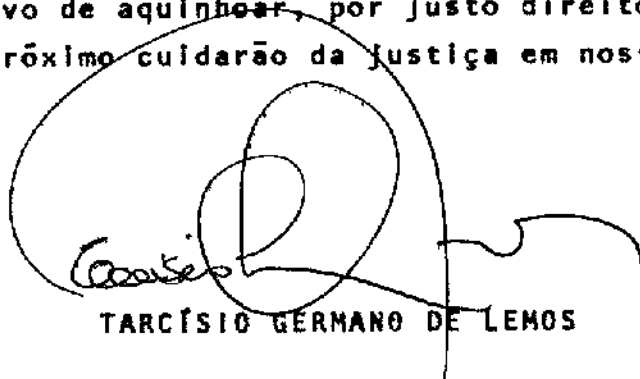
(Projeto de Lei nº 3.350 - fls.2)

JUSTIFICATIVA

É sobejamente conhecida a importância do Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", entidade que congrega a vida acadêmica dos estudantes de direito de nossa cidade.

Como organismo de grande responsabilidade, pois sua atuação gravita diretamente em simbiose com a própria direção da Faculdade, apresentando sugestões e defendendo os interesses maiores dos acadêmicos e, porque não dizer, também do próprio conjunto de faculdades.

Desta forma, ao apresentarmos esta proposição, muniu-nos o principal objetivo de aquilhoar, por justo direito, àqueles que num futuro bem próximo cuidarão da justiça em nosso País.



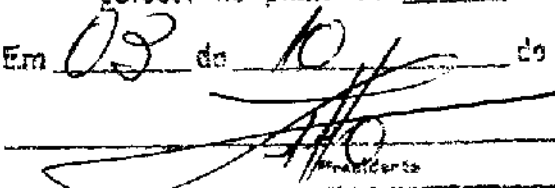
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

mc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 03 de 10 de 1977


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de outubro de 1977

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.360

PROJETO DE LEI Nº 3.350

PROC. Nº 14.712

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de Direito Padre Anchieta, com sede em Jundiaí.

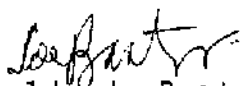
A proposição não está instruída com qualquer documento exigido pelo art. 245 do Regimento Interno.

PARECER

1. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de outubro de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 6
PROC. 142/2
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 15 de 10 de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 15 dias.

Em 15 de 10 de 1979

AB
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 15 de 10 de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avô

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 17 de 10 de 1979

AB
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.712

Projeto de Lei nº 3.350, de autoria do Vereador sr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que declara de utilidade pública o DIRETÓRIO ACADÊMICO 8 DE DEZEMBRO, da Faculdade de Direito Padre Anchieta.

PARECER Nº 457

Tem por objetivo, o Projeto de Lei enfoque, declarar de utilidade pública o DIRETÓRIO ACADÊMICO 8 DE DEZEMBRO, da Faculdade de Direito Padre Anchieta.

A proposição se nos afigura legal quanto à iniciativa e competência, não existindo óbices quanto a sua tramitação, exceção feita ao descumprimento do art. 245 do Regimento Interno.

Pela tramitação.

Sala das Comissões, 18-10-1979

Aprovado em 23-10-79

ARI CASTRO NUNES FILHO

RANDAL JULIANO GARCIA

DUÍLIO BUZANELI,
Presidente e relator.

EDMAR CORREIA DIAS

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

mc



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

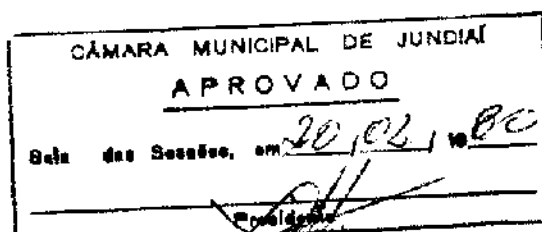
REQUERIMENTO N.º 744

Senhor Presidente

REQUEIRO A Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.350, de minha autoria, por 05 (cinco) sessões ordinárias.

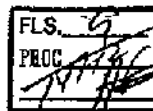
Sala das Sessões. 20 / 02 / 1.980

Tarcísio Germano de Lemos.





Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.



DESPACHO

DEFIRO. ~~CHIXXO X X~~
~~XXXXX XXXX XXXX~~

Presidente

18 MAR 1980

REQUERIMENTO N. 708

Sr. Presidente

REQUEIRO à Presidência, na forma do art. 141, IV, do Regimento Interno, JUNTADA, aos autos do processo do projeto de lei 3.350, da cópia anexa dos estatutos do Diretório Acadêmico 8 de Dezembro, da Faculdade de Direito Padre Anchieta.

Sala das sessões, 18-3-80


TARCISIO GERMANO DE LEMOS



FADIPA
D.A. - 8 - XII

Dirrelória Acadêmica "Oito de Dezembro"

C.G.C.M.F. 41644680/0001-61

R. Bom Jesus da Pirapora, 140 - Fone: 434-1763 - Jundiaí - S.P.

ESTATUTOS SOCIAIS DO DIRETÓRIO ACADEMICO

TITULO I

DO NOME DA SEDE, DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

DO NOME

art. 1º - O Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito "Padre Anchieta" será denominado "8 de Dezembro".-

art. 2º - O Diretório Acadêmico "8 de Dezembro" é uma associação de alunos do curso de Direito "Padre Anchieta", com tempo de duração ilimitado.-

parag.1º- A Faculdade de Direito "Padre Anchieta" doravante será citada pela sigla "FADIPA".-

parag.2º- O Diretório Acadêmico "8 de Dezembro" doravante será citado pela sigla "D.A."

DA SEDE

art. 3º - O D.A. terá por sede e foro a cidade de Jundiaí, em dependencia da Associação Padre Anchieta de Ensino, entidade mantedora da FADIPA.

parag.1º- O D.A. é uma associação civil.

parag.2º- O D.A. será regido por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno com as limitações das leis em vigor no país.-

DAS FINALIDADES

art. 4º - O D.A. terá por finalidade:-

- a)- Defender os interesses dos estudantes, nos limites de suas atribuições.
- b)- Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo do estabelecimento de ensino.
- c)- Preservar tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimonio moral e m-



FADIPA
F.A.D.I.P.A.

Diretório Acadêmico "Oito de Dezembro"

C.G.C.M.F. 44644680/0001-51

R. Dom Jesus da Pirapora, 140 - Fone: 434-1763 - Jundiaí - S.P.

terial da instituição de ensino e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar.

d)- Organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivos, visando a complementação e ao aprimoramento da formação universitária.

e)- Assistir os estudantes, carentes de recursos, com sua verba própria ou através de convênios.

f)- Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

g)- Concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.

parag.1º - O D.A. não terá fins lucrativos.-

parag.2º - A disposição da alínea "E" pode ser definitiva ou reembolsável.

parag.3º - O D.A. será uma associação apolítica.

DAS ATRIBUIÇÕES

art. 5º - Ao D.A. compete:-

a) - Patrocinar as interesses do corpo discente

b)- Representar o corpo discente perante a diretoria da Fadipa.

c)- Representar os estudantes associados perante as autoridades.

d)- Apoiar justas reivindicações dos alunos, junto a qualquer autoridade superiores de ensino.-

e)- Manter os departamentos e comissões através de verba ou fornecimento de material ou equipamentos.

TITULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL

E-DA REPRESENTAÇÃO DE CLASSES

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA E DA COMPETENCIA

DAS ELEIÇÕES

art. 6º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será por voto direto e secreto de todos os alunos matriculados, em cédula única.

Diretório Acadêmico "Oito de Dezembro"

C.G.C.M.F. 44644680/0001-51

R. Bom Jesus da Pirapora, 140 - Fone: 434-1763 - Jundiaí - S.P.



FADIPA
D.A.-S-KH

- parag. 1º - A eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente do D.A. e se realizará na primeira semana de novembro
- parag. 2º - O Presidente do D.A. presidirá as eleições e proclamará eleita, a chapa que, obtiver maioria simples de votos.-
- parag. 3º - As chapas que concorrerão pleito deverão se inscrever, por requerimento, com formação completa de cargos, com denominação própria, num prazo de 5(cinco) dias uteis antes da data marcada.
- parag. 4º - Cada chapa indicará, por escrito, um fiscal para acompanhar a votação e a apuração que será imediata.
- parag. 5º - A eleição será realizada em dia letivo.-
- parag. 6º - A eleição somente será válida se mais que 50% dos associados votarem.
- parag. 7º - E caso de empate, haverá nova eleição, dentro de 8 (oito) dias.-
- parag. 8º - A posse dos eleitos será na 2ª quinzena de dezembro.
- parag. 9º - O aluno que não pode participar com o voto, terá 48 (quarenta e oito) horas para se justificar, por escrito, junto a diretoria do D.A. caso contrário, perderá os benefícios de associado, salvo força maior.-
- parag. 10º - Qualquer aluno poderá impugnar a eleição alegando justo motivo comprovado até 1 (um) dia após a publicação dos resultados.

DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

art. 7º - São órgãos do D.A.:-

- 1) A Diretoria
- 2) O Conselho Fiscal
- 3) Os representantes de classe

art. 8º - A Diretoria do D.A., o Conselho Fiscal e os representantes das classes serão constituídos pelos alunos regularmente matriculados no curso de Graduação em Direito da Fadipa.



FACIPB
D.R.-S.-III

Diretório Acadêmico "Oito de Dezembro"

C.G.C.M.F. 44044080/0001-51

R. Bom Jesus da Pirapora, 140 - Fone: 434-1763 - Jundiaí - S.P.

art. 9º - Compõe-se o D.A. dos seguintes cargos:

parag.1º - Diretoria, formada por 7 (sete) titulares, mais os Diretores de Departamentos Permanentes.

- 1-) Presidente
- 2-) Vice-Presidente
- 3-) Primeiro - Secretário
- 4-) Segundo - Secretário
- 5-) Primeiro - Tesoureiro
- 6-) Segundo Tesoureiro
- 7-) Orador
- 8-) Diretor Departamento Cultural
- 9-) Diretor de Departamento Social
- 10) Diretor de Departamento Esportivo
- 11) Diretor de Departamento de Assistência Jurídica Gratuita
- 12) Diretor do Departamento de Publicação

Parag.2º - Conselho Fiscal, formado de 5 (cinco) titulares:-

- 1-) Presidente
- 2-) Vice-Presidente
- 3-) Secretário
- 4-) 1º Suplente
- 5-) 2º Suplente

parag. 3º - Representantes de classe (um) 1 de cada classe que será órgão auxiliar da Diretoria, eleitos, pela classe na primeira semana de ano letivo.

DA COMPETENCIA

art. 10º - Após a posse da Diretoria fica investida dos poderes e restrições deste Estatuto.

parag.1º - A Diretoria poderá criar Departamentos e Comissões cujos Diretores terão direito a voz, não porém de voto, nas reuniões, em que forem tratados assuntos relacionados ao respectivo órgão.

parag.2º - Os Departamentos serão permanentes.

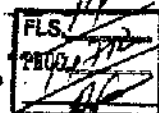
parag. 3º - As Comissões serão temporárias.



FAFIPA
D.R.-E-NH

Diretório Acadêmico "Oito de Dezembro"

C.G.C.M.F. 44644680/0001-51



R. Dom Jesus da Pirapora, 140 - Fone: 434-1763 - Jundiá - S.P.

art. 11º - São os seguintes no mínimo os Departamentos:-

- a) Departamento Social
- b) Departamento Cultural
- c) Departamento Esportivo
- d) Departamento de Assistência Jurídica Gratuita.
- e) Departamento de Publicações.

parag. 1º - Os departamentos e Comissões serão mantidos através de verbas ou fornecimento de material ou equipamento.

parag. 2º - Os Diretores dos Departamentos serão eleitos juntamente com a Diretoria ou nomeados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria, dentre os alunos que reúnem as condições do art. 26 alínea B, C e D.

parag. 3º - Os Diretores de Comissões serão indicados e nomeados pela Diretoria dentre os alunos que preencham as exigências do art. 26 alíneas B, C. e D.

parag. 4º - A Diretoria fixará as atribuições dos Departamentos e Comissões bem como a forma e época da prestação obrigatória de contas.

parag. 5º - A Diretoria deverá manter constantes informações aos alunos, através de comunicados afixados no quadro de avisos.

parag. 6º - Este Estatuto pode ser alterado em reunião que conte com a presença de maioria absoluta dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e representantes de classe por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

art. 12º - O mandato de todos os membros será de 1 (um) ano sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Parg. 1º - No caso de vaga por qualquer motivo e em qualquer tempo de qualquer cargo, cabe assumir sem titular imediato.

parg. 2º - Caso ocorra o disposto no parágrafo 1º deste artigo, e não haja titular imediato para assumi-lo compete ao Presidente do D.A. indicar o nome do candidato ao cargo que será votado pela Diretoria e Representantes de classe.

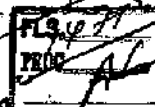


FADIPA
D.A.-S-III

Diretório Acadêmico "Oito de Dezembro"

C.G.C.M.F. 44644080/0001-51

R. Dom Jesus de Dirapera, 140 - Fone: 434-1763 - Jundiaí - S.P.



parag. 3º - Nenhum cargo será remunerado.

parag. 4º - Haverá ajuda de custo ao aluno que viajar a serviço do D.A.

parag. 5º - Compete aos representantes de classe auxiliar a Diretoria.

art. 13º - Ao Presidente Compete:-

a) Representar o D.A. ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, assinando - todos os papéis oficiais do D.A.

b) Nomear e demitir os diretores de departamentos, com a aprovação da Diretoria.

c) Convocar e presidir reuniões do D.A. encaminhando a ela a "ordem do dia" ou qualquer proposição que julgar de interesse geral.

d) Das execução as decisões tomadas nas reuniões.

e) Assinar com o tesoureiro os contratos, cheques e demais documentos que implique em - responsabilidade financeira.

(f) Encaminhar ao Diretor da Fadipa qualquer proposição que julgar de interesse geral.

g) Zelar pela fiel observancia deste Estatuto.

h) Encaminhar ao Diretor da Fadipa no ultimo dia de junho, e no ultimo dia do mandato, todos os livros do D.A. para recebimento de "visto" juntamente com a prestação de contas assinada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

i) Decidir em caso de empate com o voto de minerva.

j) Transmitir por escrito, o cargo a vice-presidente, quando estiver impossibilitado de - exercê-lo.

art. 14º - Compete ao Vice-Presidente:-

a) Auxiliar o Presidente

b) Substituí-lo em seus impedimentos

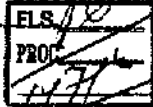


FNDIPA
D.A.-S-III

Diretório Acadêmico "Oito de Dezembro"

C.G.C.M.F. 44644680/0001-51

R. Bom Jesus da Pirapora, 140 - Fones: 434.1763 - Jundiaí - S.P.



art. 15º - Ao Primeiro Secretário compete:-

- a-) Transcrever no livro de atas das reuniões, os assuntos tratados.
- b)- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

art. 16º - Ao Segundo Secretário compete:-

- a) preparar a correspondência oficial e o expediente do D.A.
- b) Zelar pelo arquivo, papéis, livros e objetos da secretaria
- c) Substituir os Primeiro-Secretário em seus impedimentos.

art. 17º - Ao Primeiro-Tesoureiro compete:-

- a) Ter sob responsabilidade os livros e papéis referentes à contabilidade, escriturando-os
- b) Elaborar a prestação de contas semestral e final.
- c) Assinar, juntamente com o Presidente ordens de pagamento e contratos.
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal o balancete semestral e final do D.A.

art. 18º - Ao Segundo Tesoureiro compete:-

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro
- b) Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.

art. 19º - Ao orador compete:- fazer o uso da palavra em nome do D.A. sempre que indicado respeitando o disposto no parágrafo 1º do art. 25 e no dispostos no art. 38º.

art. 20º - Aos representantes de classe compete:- levar a diretoria as reivindicações de suas respectivas classes, ou de caráter geral, colaborando na solução dos mesmos.

art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:-

- a) Colaborar com a Diretoria, comparecendo as reuniões de modo facultativo.
- b) Examinar os relatórios de prestação de contas e os livros do D.A, dando o seu parecer por escrito.
- c) Assinar juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, o balancete semestral e final.

SEÇÃO II
DAS REUNIÕES

art. 22º - O D.A. reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mes, em dia oficial especialmente designado pela Diretoria em sua primeira reunião.



FFEIPQ
D.A.-2-III

Dirotório Acadêmico "Oito de Dezembro"

C.G.C.M.F. 44644630/0001-51

R. Dom Jesus de Pirapora, 140 - Zona: 434-1763 - Jundiaí - S.P.

parag. 1º - A Assembléia Geral, reunirá para dar posse aos eleitos e quando convocada.

parag. 2º - É vedada a convocação para reunião em domingos ou feriados.

art. 23º - Sempre que necessário, o D.A. reunir-se-á extraordinariamente, quando com vocado pelo Presidente, por escrito e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

parag. 1º - Qualquer aluno representante de classe poderá solicitar que o Presidente convoque reunião extraordinária ou Assembléia Geral, para tratar de assuntos de suma relevância.

parag. 2º - A convocação para Assembléia Geral será efetuada após decisão da Diretoria sobre o assunto.

art. 24 - As reuniões do D.A. serão feitas com a presença da maioria absoluta de seus membros caso contrário, será realizada 30 (trinta) minutos depois com qualquer número de membros presentes.

parag. 1º - As decisões poderão ser tomadas por maioria simples dos membros presentes.

parag. 2º - Qualquer aluno poderá participar das reuniões, nas quais terão direito de voz mas não, porém de voto.

parag. 3º - As sugestões, deverão ser encaminhadas por escrito e assinadas.

parag. 4º - As decisões tomadas com observância das exigências deste artigo obrigarão a todos os membros do D.A. presentes ou não na reunião.

parag. 5º - O Presidente poderá convidar pessoas gratas para assistirem às reuniões.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

art. 25º - Os membros do D.A. tem os seguintes direitos e deveres, além dos correspondentes a cargo que ocupa.

a) Comparecer a reuniões quando convocado.

b) Esforçar-se pela completa realização dos fins a que se propõe a associação ou o seu Presidente.



F.F.E.I.P.A.
D.E.-E.-NH

Diretório Acadêmico "Oito de Dezembro"

C.G.C.M.F. 44644630/0001-51

R. Dom Jesus da Dicaçora, 140 - Fone: 434-1768 - Jundiaí



- c) - Solicitar que se considere qualquer proposição ou a reconsideração de qualquer ato que julgar irregular e vê-lo submetido a julgamento.
- d) Participar de qualquer iniciativa patrocinada pelo D.A.
- e) Acatar as decisões a que se referem o parágrafo 4º do art. 24º.
- f) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.
- g) Acolher com ponderabilidade as solicitações do Presidente do D.A.

parag. 1º - Cada membro responderá individualmente pelos excessos que cometer.

parag. 2º - O exercício de qualquer cargo de representação ou dela decorrente, não onera os membros do D.A. do cumprimento dos seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência.

parag. 3º - Toda decisão aprovada pela Diretoria do D.A. se for de interesse geral deve ser afixada dentro de 2. (dois) no quadro de avisos.

parag. 4º - Aos membros do Conselho Fiscal representantes de classe é permitido acumular mais um cargo temporário.

TÍTULO IV

DA INELEGIBILIDADE

Art. 26º - São inelegíveis para qualquer cargo de representação no D.A.

- a) Os alunos matriculados na 1ª (primeira) ou 5ª (quinta) séries.
- b) Para o mesmo cargo que tenha exercido no ano anterior
- c) Os alunos que não possuírem notas iguais superiores a 4 (quatro) em todas as matérias nos exames semestrais.
- d) O aluno que tenha sido eleito e renunciou a seu cargo
- e) Os alunos cuja idoneidade ou senso de responsabilidade não satisfaça as exigências do cargo

parag. 1º a alínea "A" não se aplica aos cargos indicados e nomeados pela Diretoria.

parag. 2º - Caberá ao representante de classe juntando elementos probatórios impugnar a candidatura de quem não satisfaça os requisitos da alínea E.

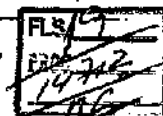
TÍTULO V



FACULDADE
DE EDUCAÇÃO
U.S.P.

Diretório Acadêmico "Oito de Dezembro"

C.G.C.M.F. 44644680/0001-51



R. Bom Jesus da Pirapora, 140 - Fone: 434-1763 - Jundiaí - S.P.

DA PERDA DO MANDATO

art. 27º - Considera-se vago o cargo sempre que ocorrer

- a) Falecimento do titular
- b) Renúncia de cargo
- c) Perde o cargo o membro que faltar a (quatro) 4 reuniões consecutivas ou 6(seis) alternadas, quando devidamente ciente dela, independente de justificação, salvo - força maior.
- d) Aplicação de pena de exclusão da Fadipa
- e) Recusa de rematrícula no ano seguinte
- f) Violação do Estatuto
- g) Malversação e delapidação do patrimônio social
- h) abandonar voluntário do cargo.
- i) Quando fizerem qualquer pronunciamento que desrespeite o disposto no art. 33º dando ao mesmo o cunho oficial de manifestação do D.A.

parag. 1º - A renúncia consumir-se-á com a apresentação por escrito do pedido a qualquer membro do D.A.- ser aceita em reunião e transcrita em ata.

parag. 2º na hipótese das alíneas C, F, G ou H a pena será aplicada pela Diretoria comunicando ao Diretor da Fadipa.

parag. 3º - Os cargos que vagarem serão preenchidos em conformidade com o parágrafo 2º do art. 12º deste Estatuto.

art. 28º - São de confiança do Presidente e demissíveis a qualquer tempo os cargos de Diretor de Comissão temporária ou departamento quando indicados ou nomeados pela Diretoria.

art. 29º - É permitido aos titulares dos órgãos de direção licenciarem-se de suas funções até no máximo de 2 (dois) meses, quando para isso houver motivo e desde que seja aprovado pela Diretoria.

TÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS

art. 30º - São considerados impedidos os membros que apresentarem as seguintes condições:-
- esteja licenciado

- Esteja sob efeito de suspensão das atividades escolares, determinada por autoridade -

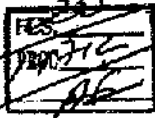


FENIPA
D.A.-B-III

Directorio Acadêmico "Oito de Dezembro"

C.G.C.M.F. 44644680/0001-51

R. Bom Jesus da Pirapora, 140 - Fone: 434-1769 - Jundiaí - S.P.



superior competente.

c) tenha trancado sua matrícula

art. 31º - O membro que estiver impedido, conforme as alíneas A,B,C do art. 30 estão automaticamente impedidos de tomarem parte de qualquer ato administrativo ou de decisão do D.A.

TÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO

art. 32º - O D.A. será mantido por contribuição dos alunos fixadas anualmente pela Diretoria em exercício, para o ano subsequente.

paraf. 1º - A taxa fixada será obrigatória a todos os alunos.

parag. 2º - A forma de cobrança será no ato da matrícula ou parcelada.

art. 33º - O D.A. poderá receber auxílio ou donativos provenientes dos poderes públicos ou de particulares que entregue ao D.A. mediante apresentação de plano de aplicação

art. 34º - Todos os bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio da associação - não podem ser hipotecados, empenhados ou alienados sem a expressa autorização de sua Diretoria.

parag. 1º - É vedado deixar "déficit", salvo em necessidade comprovada.

parag. 2º - A despesa, considerada como necessária deverá ser aprovada com "ad referendum" da Diretoria eleita para o ano subsequente.

TÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

art. 35º - A prestação de contas deverá ser apuradas pelo Conselho Fiscal, em sua última reunião previamente convocada para esse fim.

parag. 1º - Deverá ser vistoriada toda a documentação do D.A.

parag. 2º - Todos os membros do D.A. presentes na reunião deverão assinar o relatório final



FADIPA
D.A. - 8 - III

Directorio Acadêmico "Oito de Dezembro"

C.G.C.M.F. 44644680/0001-51

R. Bom Jesus da Pirapora, 140 - Fone: 434-1763 - Jundiaí - S.P.

FL 21
PROG
14772
14772

paraf. 3º - A ausência de membros à reunião de prestação de contas mas o exime de responsabilidade.

parag. 4º - No dia subsequente ao da posse, o Presidente do D.A. comunicará ao banco onde o D.A. mantém cinto o nome dos empossados e quem poderá movimentá-la juntando - cópia autenticada da ata da posse.

parag. 5º - Após a posse a Diretoria terá 8 (oito) dias para legalizar conta bancária do D.A.

art. 36º - A prestação de contas será encaminhada ao Diretor da Fadipa e afixada para - conhecimento público.

paraf. 1º - A não aprovação das contas importará em responsabilidade e se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à associação caberá ao Conselho Fiscal denunciá-la à diretoria da Fadipa que solicitará as sanções cabíveis a todo a diretoria, Conselho Fiscal e representantes de classe.

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS, E FINAIS

art. 37º - A convocação para a reunião do D.A. deverá ser por escrito e afixadas no quadro de avisos com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

art. 38º - É vedada ao D.A. como órgão de representação, qualquer manifestação ou propaganda de caráter político, partidário, racial ou religioso, bem como cuidar, promover ou apoiar ausências coletivas as atividades escolares.

parag. 1º - A inobservância deste artigo acarretará a suspensão da Diretoria ou dissolução do D.A. como órgão de representação após procedimento administrativo na forma da lei, findo o qual a Diretoria da Fadipa aplicará as sanções devidas.

parag. 2º - Caso a Diretoria do D.A. seja suspensa, o Diretor da Fadipa convocará novas eleições.

art. 39º - A diretoria do D.A. baixará um regulamento que disporá sobre o funcionamento da sede do D.A. bem como o caso de equipamentos por parte dos alunos.

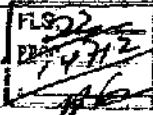


FADIPA
D.A. - B - III

Directorio Acadêmico "Oito de Dezembro"

C.G.C.M.F. 41644680/0001-51

R. Dom Jesus da Pirapora, 140 - Fone: 434-1763 - Jundiá - S.P.



art. 40º - Casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos componentes da Diretoria do D.A., do Conselho Fiscal, dos representantes de classe e da Diretoria da Fadipa.

art. 41º - o D.A. terá seu emblema oficial tradicional.

parag. 1º - Esse emblema deverá constar de todos os papéis oficiais do D.A.

parag. 2º - Esse emblema poderá ser usado em qualquer meio de apresentação ou identificação

art. 42º - Este Estatuto entra em vigor em 12 de Outubro de 1.975

Jundiá 12 de Outubro de 1.975.-

DIRETORIA

- Presidente - Luiz Carlos Rodrigues

Vice-Presidente - Antonio Mendes Junior

1º Secretário - Maria Irania Jeuseu

2º Secretário - Maria Auxiliadora de Toledo

1º Tesoureiro - Vanda Mathiazo

2º Tesoureiro - Ines M. de Oliveira

Diretor Social - Joaquim Ferreira

Diretor Cultural - Nilson Magro

Orador - Djalma Terra Araujo.

CONSELHO FISCAL

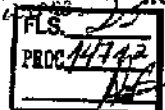
Presidente - Chafik Brahancha

Vice-Presidente - José Armando de Carvalho

Secretário - Benedito Roberto Fonseca

1º Suplente - Marco Antonio Calagrossi

2º Suplente - José Carlos Maion



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
124550 -	14.5	PRB			1.4.80
O sr.<u>JOSE RIVELLI</u> (Parecer da C.A.G. ao Projeto de Lei 3 350) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. O projeto conta com o parecer da CJR, favorável, e este vereador, Rivelli, como Presidente da C.A.G. só tem a alegiar e dizer que a Diretoria Acadêmica 8 de Dezembro merece nesse respeito e nessa admiração. Portanto, sabemos que é uma entidade útil ao Município de Jundiaí, e somos favoráveis, portanto, ao projeto de lei. Pediria a v.exa.,sr.Presidente, que consultasse aos demais membros da Comissão. - Acompanham o Parecer os vereadores Lázaro Rosa, Jorge Roque de Moura, Ari de Castro Nunes Filho e Arievalde Alves. O sr.<u>PRESIDENTE</u> - Aproveito o Parecer da CAG. - Está em 2a.discussão o Proj. de Lei 3350. (pausa) Está em votação. (pausa) - APROVADO, em 2a.discussão, por unanimidade. - LEI DECRETADA PELA CASA. 					



(Proc. nº 14.712 - L.D. nº 2.462)

PROJETO DE LEI Nº 3 350

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública,
o Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de Direito
Padre Anchieta, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de abril de mil
novecentos e oitenta (02/04/1.980).

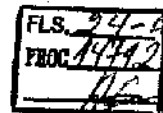

Elto Zillo,
Presidente.

*

W.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



cópia

PM.04/80/02.

02

a b r i l

80.

14.712

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 350, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. -
nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elto Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

W.



LEI Nº 2394 DE 14 DE ABRIL DE 1.980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública. o Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de Direito Padre Anchieta, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

**LEI No. 2394
DE 14 DE ABRIL DE 1980**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10. de abril de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — Fica declarado de utilidade pública o Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de Direito Padre Anchieta, com sede nesta cidade.

Artigo 2o. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

OBSERVAÇÕES

Gravado em 24/10/1979 - AJ-JR Gravado em 26/11/1979

A N E X O S

Per. 1/4. 21/0/79. RB. Per. 5/6 - 15/10/79. RB. Per. 7. 23/10/79. RB.
Per. 8 22-26/0/80 RB. Per. 23/26 - 8/5/80. RB.

AUTUADO EM 02/10/79

Diretor Legislativo